



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 685/94/7

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber qua a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo autorizada a **alienar, por doação**, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escriturar, Registros, Certidões, Taxas, Imposto e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente: Trata-se de uma área de terras Urbana, composta pelos lotes nºs 07, 08 e 09 da Quadra T, do Bairro denominado "Parque Residencial Candeias", com 836,55m² de área, medindo e confrontando: pela frente mede 33,00 m, confrontando com a Avenida dos Pardais, do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel mede 25,35 metros, confrontando com o lote nº 10, do lado esquerdo de quem da referida via pública da mesma forma o vê, mede 25,35 metros, confrontando com o lote nº 06, e finalmente nos fundos mede 33,00 metros, confrontando com os lotes nºs 18, 19 e 20, todos da mesma quadra. A referida área mede 36,00 metros do ponto de concordância da Avenida dos Pardais, com a Rua das Araras, com matrícula sob nº 31.095, do competente segundo Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado à Construção de Creche para atender 70 (setenta) crianças.

§ ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no Artigo 2º.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

priá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.


ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP/e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 19 de Janeiro de 1.994.


JALON BERNARDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária